



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 17, DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 48, de 2019, que Proposta de reforma cultural e federativa: inserção da palavra "Amor", antes de "Ordem e Progresso" e a inserção de mais uma estrela para representar a região do Triângulo, ambos na Bandeira Nacional.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senadora Damares Alves

RELATOR ADHOC: Senador Eduardo Girão

26 de abril de 2023



SENADO FEDERAL

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 48, de 2019, da Rede de Defesa da Cidadania Brasileira, que apresenta *proposta de reforma cultural e federativa: inserção da palavra “Amor”, antes de “Ordem e Progresso” e a inserção de mais uma estrela para representar a região do Triângulo, ambos na Bandeira Nacional.*

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I - RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), na forma do art. 102-E, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a Sugestão (SUG) nº 48, de 2019, que apresenta *Proposta de reforma cultural e federativa: inserção da palavra “Amor”, antes de “Ordem e Progresso” e a inserção de mais uma estrela para representar a região do Triângulo, ambos na Bandeira Nacional.*

Cuida-se de duas petições públicas encaminhadas à Secretaria de Apoio à CDH pela Rede de Defesa da Cidadania Brasileira (REDECID/Brasil), por intermédio do CONDECID/REDECID-Brasil, órgão deliberativo da Organização Não Governamental de Defesa da Cidadania Brasileira (ONGDECID).

A primeira, destinada à “Egrégia Comissão de Participação Legislativa do Congresso”, propõe a *inserção de Amor em nossa Bandeira*. Ao tempo em que lamenta *a falta de consideração, ética, respeito, solidariedade, enfim, a falta de “Amor” em nossa Nação Brasileira*, e argumenta que *não bastam “Ordem e Progresso”, com o Arco para baixo*, a coordenação da



SENADO FEDERAL

REDECID/Brasil afirma estar *clara a necessidade de Reforma de nossa Bandeira*. A segunda, a seu turno, endereçada ao “Egrégio Congresso Nacional”, propõe a inserção de Amor e mais uma Estrela na nossa Bandeira, para o Estado do Triângulo.

II - ANÁLISE

Nos termos do disposto pelo inciso I do art. 102-E do RISF, compete a este colegiado opinar sobre a conveniência de transformar a SUG nº 48, de 2019, em proposição legislativa, o que não nos parece adequado no caso em exame.

De início, cumpre observar que os símbolos nacionais, entre os quais a bandeira, encontram previsão constitucional. De acordo com o art. 13, § 1º, da Lei Maior, são símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais. O texto constitucional não faz qualquer outra referência a tais símbolos, limitando-se, pois, a enumerá-los.

Assim, a forma assumida pelos símbolos nacionais é disciplinada na Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, com as alterações promovidas pela legislação ulterior. Seu art. 1º, com a redação que lhe deu a Lei nº 8.421, de 11 de maio de 1992, dispõe que a Bandeira Nacional seja atualizada sempre que ocorrer a criação ou a extinção de Estados, incluindo-se ou suprimindo-se estrelas no círculo azul central representativo do céu da cidade do Rio de Janeiro, na noite do dia 15 de novembro de 1889.

Desse modo, entendemos que nada obsta o tratamento da matéria em lei, sendo certo que esta não se sujeita à regra de reserva de iniciativa, de tal sorte que o tema pode ser regulado em projeto de iniciativa parlamentar. Apenas a inserção de outros símbolos ou a retirada de alguns deles demandariam o processo de emenda na Constituição Federal.

Assim, do ponto de vista constitucional e jurídico, não há óbices que possam inquinar a sugestão de vícios, no seu aspecto material. Sob o prisma



SENADO FEDERAL

formal, igualmente não há constitucionalidade, pois não está vedada a iniciativa parlamentar para proposições com esse teor.

Entretanto, quanto à questão da conveniência, temos algumas objeções à sua aprovação.

Os símbolos nacionais, em especial a bandeira, carregam notório significado histórico e moral para um povo. Seu valor psicológico e sociológico é inquestionável, e a população, no caso da bandeira, há muito a identifica com todos os sinais que a caracterizam, entre os quais o lema inscrito em sua faixa.

A estabilidade de todos os símbolos assume grande seriedade e relevância perante a cidadania, e assim cremos que a retirada ou o acréscimo de sinais, a não ser em situações imprescindíveis, como é a adição de estrelas pela criação de novos Estados, devem ser evitados, até pelo precedente que podem acarretar, gerando novas mudanças posteriores e banalizando, dessa forma, algo tão representativo para a Nação.

Entendemos que, por mais meritória que seja a iniciativa da REDECID/Brasil, do acréscimo da palavra “amor” ao lema inscrito na Bandeira Nacional, não decorrerão melhorias à sociedade brasileira em relação a “ética, respeito, solidariedade”.

Ademais, a alteração do lema, além de inócuas, gerará despesas com a confecção de novas bandeiras, sem nenhuma compensação prática quanto àquilo que se almeja alcançar.

Desse modo, pelas razões acima expendidas, em que pese a relevância dos valores que se quer proteger, não é recomendável dar seguimento à sugestão, de modo que se recomenda a sua rejeição, devendo ser arquivada, conforme previsto no inciso II do parágrafo único do art. 102-E do RISF.



SENADO FEDERAL

III - VOTO

Pelo exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da Sugestão nº 48, de 2019, e, no mérito, votamos por sua **rejeição**.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora

**Relatório de Registro de Presença****CDH, 26/04/2023, Logo após a 17^a reunião - 18^a, Extraordinária**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	
TITULARES	SUPLENTES
RANDOLFE RODRIGUES	1. SORAYA THRONICKE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE 2. MARCIO BITTAR
RENAN CALHEIROS	3. VAGO
IVETE DA SILVEIRA	4. WEVERTON
CARLOS VIANA	5. ALESSANDRO VIEIRA PRESENTE
LEILA BARROS	6. VAGO
IZALCI LUCAS	PRESENTE 7. VAGO

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	
TITULARES	SUPLENTES
MARA GABRILLI	1. OTTO ALENCAR
ZENAIDE MAIA	PRESENTE 2. LUCAS BARRETO
JUSSARA LIMA	PRESENTE 3. VAGO
AUGUSTA BRITO	PRESENTE 4. NELSINHO TRAD
PAULO PAIM	PRESENTE 5. ELIZIANE GAMA PRESENTE
HUMBERTO COSTA	PRESENTE 6. FABIANO CONTARATO
FLÁVIO ARNS	PRESENTE 7. ANA PAULA LOBATO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	
TITULARES	SUPLENTES
MAGNO MALTA	PRESENTE 1. VAGO
ROMÁRIO	PRESENTE 2. VAGO
EDUARDO GIRÃO	PRESENTE 3. VAGO

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	
TITULARES	SUPLENTES
DR. HIRAN	1. LAÉRCIO OLIVEIRA
DAMARES ALVES	PRESENTE 2. CLEITINHO

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
DR. SAMUEL ARAÚJO
FLÁVIO BOLSONARO
VANDERLAN CARDOSO
ANGELO CORONEL
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 48/2019)

**NA 18^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, A COMISSÃO APROVA O
RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH PELA
REJEIÇÃO DA SUGESTÃO.**

26 de abril de 2023

Senador PAULO PAIM

**Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa**